



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0430/2024

“Institui o Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores (PRDVA) referente ao Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores (IPVA), à taxa de licenciamento e às infrações de trânsito, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar que visa instituir o Programa de Regularização de Débitos de Veículos Automotores (PRDVA), que permitirá a motoristas e proprietários regularizar suas pendências relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxas de licenciamento e multas de trânsito, no momento da fiscalização, utilizando sistemas bancários eletrônicos, tais como o PIX.

A justificativa do autor enfatiza a necessidade de facilitar o recebimento de valores atrasados, destacando que a proposta não só promoverá agilidade no pagamento, mas também reduzirá os problemas e custos com a remoção de veículos. Também sugere que o PRDVA tem potencial de se tornar uma solução capaz de aumentar a eficiência na cobrança e diminuir a inadimplência em relação aos tributos e taxas referentes aos veículos automotores.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, passo a análise do controle preventivo de constitucionalidade, legalidade e da técnica legislativa.

Nesse contexto, entendo que a proposta está em consonância com o disposto no art. 24 da Constituição Federal, que permite aos Estados legislar sobre questões relacionadas ao trânsito e a arrecadação de receitas, respeitando a autonomia dos entes federativos

Além disso, entendo que a norma dispõe integralmente sobre questão procedimental, inserida nos temas de competências legislativa parlamentar, alinhada ao princípio da eficiência, sem a criação de novas atribuições, encargos, deveres ou desvio de função.

Ademais, saliento que já existe parâmetro juridicamente balizador da matéria, constituído na legislação gaúcha vigente e regulamentada, ou seja, a Lei n. 15.514, de 2020, que vem demonstrando a sua efetividade em prol do ente público e da sociedade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0430/2024.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator